SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado para a execução e acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRSCC, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, competindo-lhe assegurar o integral cumprimento de suas diretrizes, em especial no que se refere à gestão dos resíduos gerados, à correta emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e ao controle e arquivamento dos respectivos Certificados de Destinação Final de Resíduos – CDFs.

O material excedente proveniente das atividades de escavação, corte e aterro deverá, sempre que possível, ser reutilizado nas próprias áreas do empreendimento para preenchimento de valas e reaterros. Na impossibilidade de reaproveitamento, o material deverá ser destinado a locais devidamente licenciados. As licenças ambientais vigentes dos locais de destinação final dos excedentes (bota-fora), bem como dos locais de armazenamento temporário (bota-espera), deverão ser apresentadas ao SEMAE previamente ao início da execução das obras.

Na hipótese de necessidade de utilização de material mineral proveniente de áreas de empréstimo, este deverá, obrigatoriamente, ser oriundo de jazidas ou áreas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo a respectiva licença ambiental ser encaminhada previamente ao SEMAE.

O transporte de solo, materiais de escavação e resíduos deverá ser realizado exclusivamente por veículos adequados à atividade, em perfeito estado de conservação mecânica e estrutural. Durante o tráfego em vias urbanas, as cargas deverão estar preferencialmente cobertas com lona ou dispositivo equivalente, de modo a evitar a queda de material, a dispersão de poeira e o carreamento de sedimentos para a via pública e sistemas de drenagem.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada gestão e destinação de todo o entulho e resíduos gerados pela obra, assegurando que tais materiais sejam encaminhados apenas a áreas licenciadas e previamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o descarte em áreas irregulares, vias públicas, corpos d’água, áreas verdes ou terrenos baldios.

A gestão dos resíduos da construção civil deverá atender, no mínimo, às diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações. Não será permitida a permanência de resíduos, entulhos ou materiais descartados nas frentes de trabalho ou em suas proximidades, exceto quando temporariamente acondicionados de forma adequada e sinalizada.

Os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, por meio do Sistema MTR Online.

Todos os colaboradores envolvidos na execução da obra deverão receber orientações e treinamentos básicos relativos à gestão ambiental do canteiro, incluindo a correta segregação e destinação dos resíduos, o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Proteção Coletiva – EPCs, bem como os procedimentos de resposta a acidentes de trabalho e a ocorrências ambientais, tais como vazamentos, derramamentos ou contaminações.

Cada frente de trabalho deverá dispor de kit de mitigação ambiental adequado e em local de fácil acesso, destinado ao atendimento de emergências ambientais, especialmente aquelas envolvendo substâncias classificadas como Classe I – perigosas, devendo os trabalhadores ser orientados quanto ao seu correto uso.

Deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras para o controle de emissões atmosféricas, especialmente para a redução da emissão de poeira, tais como a umectação periódica de vias e áreas de escavação, a cobertura de materiais particulados e a limpeza adequada das áreas afetadas pelas atividades da obra.

A CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar a emissão de ruídos e vibrações decorrentes das atividades da obra, observando os limites estabelecidos na legislação ambiental, normas técnicas vigentes e posturas municipais, bem como restringindo tais atividades aos horários legalmente permitidos. Os equipamentos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação e dotados de dispositivos de controle, quando aplicável.

A execução das obras deverá minimizar interferências no tráfego urbano, garantindo a segurança de pedestres, ciclistas e veículos, mediante a implantação de sinalização viária adequada, em conformidade com as normas técnicas e determinações dos órgãos de trânsito competentes.

A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para evitar a contaminação de corpos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como dos sistemas de drenagem urbana, em decorrência das atividades da obra. É expressamente proibido o lançamento de resíduos sólidos, efluentes, lama, solo, concreto, argamassa, óleos, graxas ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes em cursos d’água, bocas de lobo, galerias pluviais ou áreas sujeitas a escoamento superficial.

As áreas destinadas ao armazenamento de materiais, combustíveis, lubrificantes e resíduos deverão ser implantadas de modo a prevenir o carreamento de contaminantes por águas pluviais, devendo ser adotadas contenções, barreiras físicas ou outros dispositivos de controle ambiental, quando necessário. Em trechos de obra próximos a corpos hídricos, valas, canais ou áreas sujeitas a alagamento, deverão ser implementadas medidas específicas de controle de sedimentos, drenagem provisória e rápida recomposição das áreas afetadas, de forma a preservar a qualidade ambiental e a estabilidade das margens.

O armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá ocorrer em tanques aéreos dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção, sendo que as áreas destinadas a atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos deverão possuir sistema de drenagem oleosa, composto por piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora de água e óleo, em conformidade com a ABNT NBR 14605-2.

NORMAS APLICÁVEIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Lei Federal Nº 6.938/ 1981 (Alterada pela Lei Federal nº 7.804/1989), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

Lei Federal Nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

Lei Federal Nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº: 6.766/79, 8.666/93, 8.987 /95, revoga a Lei nº 6.528/78 e dá outras providências;

Lei Federal Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605/98 e dá outras providências;

Decreto Federal Nº 10.240/2020, que regulamenta a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico;

Decreto Federal Nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;

Resolução CONAMA Nº 005/1988, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de saneamento.

Resolução CONAMA Nº 001/1990 - Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, das atividades industriais.

Resolução CONAMA Nº 237/1997, que Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

Resolução CONAMA Nº 275/ 2001, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos;

Resolução CONAMA Nº 307/ 2002 (e alterações), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Lei Estadual Nº 9.921/ 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, regulamentando artigo 247 da Constituição Estadual;

Decreto Estadual Nº 38.356/1998, que aprova o Regulamento da Lei n° 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;

Lei Estadual Nº 11.520/ 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;

Lei Estadual Nº 14.528/ 2014, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Resolução CONSEMA Nº 109/ 2005, que Estabelece diretrizes para elaboração do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios;

Resolução CONSEMA Nº 333/ 2016, que Dispõe sobre o descarte e destinação final de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, no Estado do Rio Grande do Sul;

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Resolução CONSEMA Nº 500/2023: Define as diretrizes para implantação e implementação de sistemas de logística reversa de embalagens em geral no Rio Grande do Sul;

Portaria FEPAM Nº 34/2009 - Aprova o Manifesto De Transporte De Resíduos – MTR e dá outras providências;

Portaria FEPAM Nº 016/2010 - Dispõe sobre o controle da disposição final de resíduos Classe I com características de inflamabilidade no solo, em sistemas de destinação final de resíduos denominados “aterro de resíduos classe I” e “central de recebimento e destinação de resíduos classe I”, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Portaria FEPAM N° 89/2016 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para o transporte de resíduos para dentro ou fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul;

Portaria FEPAM N° 67/2017 - Dispõe sobre a coleta, o transporte e a destinação de resíduos oriundos do esgotamento sanitário;

Portaria FEPAM N° 08/2018 - Aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE e dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Portaria FEPAM N° 87/2018 – Aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR Online e dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

ABNT NBR N° 7.500/18 - Identificação para o Transporte Terrestre, Manuseio, Movimentação e Armazenamento de Produtos;

ABNT NBR N° 7.503/18 -Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte – Características, Dimensões e Preenchimento;

ABNT NBR N° 10.004/2004 - Resíduos Sólidos – Classificação;

ABNT NBR N° 11.174/90 - Armazenamento de Resíduos Classes II – Não Inertes e III – Inertes;

ABNT NBR N° 12.235/1992 - Armazenamento de Resíduos Perigosos;

ABNT NBR N° 13.221/17 - Transporte Terrestre de Resíduos;

ABNT NBR N° 14605/2020 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Sistema de drenagem oleosa em posto revendedor de combustíveis automotivos.

ABNT NBR N° 15.112/ 2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

ABNT NBR N° 15.113/2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

ABNT NBR N° 15.114/ 2004 - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ABNT NBR N° 15.115/ 2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;

ABNT NBR N° 15.116/ 2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos;